

*Tradução Portuguesa apenas para efeitos informativos.
Em caso de qualquer conflito, a versão Inglesa deverá prevalecer.*

INFORMAÇÃO IMPORTANTE PARA TITULARES DE OBRIGAÇÕES EMITIDAS PELO BANIF FINANCE LIMITED: ESTE AVISO É IMPORTANTE E REQUER A ATENÇÃO IMEDIATA DOS DETENTORES DE OBRIGAÇÕES. SE NÃO É DETENTOR DE OBRIGAÇÕES, POR FAVOR REENCAMINHE ESTA PUBLICAÇÃO COM CARÁTER URGENTE

POR FAVOR TENHA EM CONSIDERAÇÃO QUE NADA NESTA PUBLICAÇÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO SENDO UM CONVITE OU UMA INTENÇÃO À PRÁTICA DE UMA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO. NADA NESTA PUBLICAÇÃO CONSTITUI QUALQUER TIPO DE ACONSELHAMENTO.

SE OS DETENTORES DAS OBRIGAÇÕES ESTÃO EM DÚVIDA QUANTO À AÇÃO QUE DEVEM TOMAR, DEVEM PROCURAR, POR CONTA PRÓPRIA, ACONSELHAMENTO JURÍDICO E FINANCEIRO, INCLUINDO QUANTO A CONSEQUÊNCIAS FISCAIS, DO SEU INTERMEDIÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU DE OUTRO PROFISSIONAL INDEPENDENTE NESTAS ÁREAS.

Aviso Importante Para os Titulares de

Banif Finance, Ltd, em Liquidação (o "Emitente" ou "Banif Finance")

Euro 50,000,000 Obrigações de Dívida à Taxa Variável com vencimento em dezembro de 2016 ("Obrigações Serie 6 "):

ISIN XS0280064469

Euro 125,000,000 Obrigações Perpétuas de Dívida à Taxa Variável ("Obrigações Série 7 "):

ISIN XS0280064204

EUR 100,000,000 3 por cento. Obrigações Subordinadas com vencimento em 2019 ("Obrigações Série 10 "):

ISIN XS0476077366,

cada uma delas garantidas pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. actuando através da sua Sucursal Financeira Exterior

ao abrigo do Euro Medium Note Programme Euro 2,500,000,000 (conjuntamente, as "Obrigações")

1. Introdução

Fazemos referência ao Aviso do Emitente datada de 12 de novembro de 2018 relativa às Obrigações (o "Aviso do Emitente") e à Carta do Liquidatário Oficial do Emitente datada de 12 de novembro de 2018, ambas anexas ao presente Aviso. Os termos usados em letra maiúscula têm o mesmo significado no presente Aviso do que no Aviso do Emitente e/ou no Contrato Fiduciário (*Trust Deed*) (conforme definido *infra*).

O presente Aviso é-vos transmitido por nós na qualidade de Fiduciário das Obrigações, nomeado ao abrigo:

- (i) do contrato fiduciário (*trust deed*) alterado e confirmado a 5 de julho de 2006 (conforme alterado, complementado, modificado ou substituído de tempo a tempo) (o "Contrato Fiduciário 2006") e executado entre o Banif – Banco Internacional do

Funchal, S.A. ("**Banif**"), Banif Finance, Ltd ("**Banif Finance**") e Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior) (cada um deles na qualidade de "**Emitente**"), Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior (o "**Garante**") e Citicorp Trustee Company Limited na qualidade de fiduciário (*Trustee*) (o "**Fiduciário**"), relativamente às Obrigações Série 6 e Obrigações Série 7; e

- (ii) do contrato fiduciário (*trust deed*) alterado e confirmado a 16 de dezembro de 2009 (conforme alterado, complementado, modificado ou substituído de tempo a tempo) (o "**Contrato Fiduciário 2009**" e, conjuntamente com o Contrato Fiduciário 2006, os "**Contratos Fiduciários**") e celebrados entre Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. ("**Banif**"), Banif Finance, Ltd ("**Banif Finance**") e Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior) (cada um deles na qualidade de "**Emitente**"), Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A., Sucursal Financeira Exterior (o "**Garante**") e Citicorp Trustee Company Limited na qualidade de fiduciário (*Trustee*) (o "**Fiduciário**"), relativamente às Obrigações Série 10.

2. Pedido de Instruções

2.1. Pedido de Instruções dos Titulares de Obrigações da Série 6

Conforme referido no ponto 2.1. da Publicação do Emitente, ocorreu uma Situação de Incumprimento nos termos da Condição 13(B)(i) e (ii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*) relativamente às Obrigações Série 6.

De acordo com a Condição 18 (*Enforcement*) das Obrigações Série 6, o Fiduciário pode, a qualquer altura, discricionariamente e sem aviso prévio, iniciar qualquer procedimento que veja como adequado à execução dos seus direitos, nos termos do Contrato Fiduciário no que respeita às Obrigações Série 6, mas não o deverá fazer a não ser que:

- (i) tal tenha sido requerido por escrito pelos Titulares que correspondam a pelo menos um quarto da totalidade do capital das Obrigações Série 6 em dívida ou que quando tal tenha sido resolvido por uma Deliberação Extraordinária; e
- (ii) tenha sido indemnizado e/ou que lhe tenha prestada garantia suficiente.

Para que possa fazer valer os seus direitos e os direitos dos Titulares de Obrigações das Obrigações Série 6, nos termos do Contrato Fiduciário, o Fiduciário necessita de apresentar uma reclamação de créditos no processo de insolvência do Banif Finance, Ltd.

Nos termos do Contrato Fiduciário, os Titulares de Obrigações Série 6 não estão legitimados a apresentar as suas próprias reclamações de créditos; apenas o Fiduciário tem legitimidade para o fazer em representação dos Titulares das Obrigações.

Se os Titulares de Obrigações Série 6 pretendem que o Fiduciário apresente uma reclamação de créditos no processo de insolvência do Banif Finance Ltd., em sua representação, devem contactar o Fiduciário assim que possível e não depois das 17:00 (fuso horário de Londres) de sexta-feira, dia 14 de dezembro de 2018, e de modo a que o Fiduciário possa ter instruções claras para submeter a reclamação de créditos em sua representação.

Estas pessoas devem considerar que devem demonstrar ao Fiduciário a sua titularidade de Obrigações Série 6, o que podem fazer através de carta emitida pelo custodiante detentor das Obrigações em sua representação e prova do Sistema de Compensação relevante – Euroclear ou Clearstream, Luxemburgo – demonstrando que as Obrigações estão depositadas na conta do custodiante de acordo com o respetivo Sistema de Compensação.

Por favor, tenha em consideração que o Fiduciário não está obrigado a apresentar a Reclamação de Créditos em representação dos Titulares das Obrigações Série 6 a não ser que tenha recebido instruções escritas dos Titulares das Obrigações correspondentes a pelo menos um quarto do capital em dívida das Obrigações Série 6 e que tenha sido indemnizado e/ou que lhe tenha prestada garantia suficiente.

Os Titulares das Obrigações Série 6 são, face ao exposto, incentivados a contactar o Fiduciário assim que possível e não depois das 17:00 (fuso horário de Londres) de sexta-feira, dia 14 de dezembro de 2018.

2.2. Pedido de Instruções aos Titulares de Obrigações Série 10

Conforme referido na cláusula 2.3 e 2.4. do Aviso do Emitente, ocorreu uma Situação de Incumprimento relativamente às Obrigações Série 10 de acordo com a Condição 13(B)(iii) (*Events of Default relating to Subordinated Notes*) como resultado do Banif Finance Ltd. ter sido declarado insolvente pelo Grande Tribunal (*Grand Court*) das Ilhas Caimão.

Nos termos da Condição 13(B), se alguma Situação de Incumprimento ocorrer relativamente às Obrigações Série 10, o Fiduciário pode discricionariamente, e deve, quando tal for requerido pelos Titulares das Obrigações de pelo menos 20 por cento do capital das Obrigações em dívida ou quando instruído diretamente por uma Deliberação Extraordinária dos Titulares (em cada caso sujeito ao pagamento de indemnização ou prestação de garantia suficiente ao Fiduciário), comunicar por escrito ao Emitente declarando que as Obrigações se vencem imediatamente (tal comunicação despoletando o vencimento imediato), e deverão ser reembolsadas pelo Montante de Cessação Antecipada, juntamente com os juros devidos, sem necessidade de qualquer ação ou formalidade adicional. Isto é referido como "*vencimento antecipado*" das Obrigações.

Ademais, se as Obrigações tiverem sido objeto de vencimento antecipado nos termos da Condição 18 (*Enforcement*) das Obrigações Série 10, o Fiduciário poderá, a qualquer altura, discricionariamente e sem aviso prévio, iniciar qualquer procedimento que veja como adequado a fazer valer dos seus direitos relativos às Obrigações nos termos do Contrato Fiduciário, mas não se encontra vinculado a fazê-lo salvo se:

- (i) tal tenha sido requerido por escrito pelos Titulares das Obrigações que correspondam a pelo menos um quarto do capital em dívida das Obrigações, ou quando tal tenha sido definido por uma Deliberação Extraordinária; e
- (ii) tenha sido indemnizado e/ou que lhe tenha sido prestada garantia suficiente.

De modo a fazer valer os seus direitos e os dos Titulares de Obrigações Série 10 nos termos do Contrato Fiduciário, o Fiduciário deve apresentar uma reclamação de créditos no processo de insolvência do Banif Finance, Ltd.

Nos termos do Contrato Fiduciário, os Titulares de Obrigações Série 10 não estão legitimados a apresentar as suas próprias reclamações de créditos; apenas o Fiduciário tem legitimidade para apresentar tais reclamações de créditos em representação dos Titulares de Obrigações.

Se os Titulares de Obrigações Série 10 pretenderem que o Fiduciário:

- (i) determine o vencimento antecipado das Obrigações Série 10 através de comunicação escrita enviada ao Banif Finance Ltd., tornando-se tais obrigações imediatamente vencidas e devidas no seu Montante de Cessação Antecipada bem como os respetivos juros acumulados; e**
- (ii) apresente uma reclamação de créditos no processo de insolvência do Banif Finance, Ltd em sua representação,**

devem contactar o Fiduciário assim que possível e não depois das 17:00 (fuso horário de Londres) de sexta-feira, dia 14 de dezembro de 2018 e de modo a que o Fiduciário possa ter instruções claras para determinar o vencimento antecipado das Obrigações Série 10 e possa submeter a reclamação de créditos no processo de insolvência do Banif Finance, Ltd. em sua representação.

Estas pessoas devem ter em consideração que devem demonstrar ao Fiduciário a sua titularidade das Obrigações Série 10, o que pode ser feito através de carta emitida pelo custodiante relevante por conta do Titular das Obrigações, e prova do Sistema de Compensação relevante – Euroclear ou Clearstream, Luxemburgo –, demonstrando que as Obrigações estão depositadas na conta do custodiante de acordo com o respetivo Sistema de Compensação.

Por favor considere que o Fiduciário não está obrigado a pedir o vencimento antecipado das Obrigações Série 10 ou a apresentar a Reclamação de Créditos em representação dos Titulares de Obrigações Série 10 a não ser que tenha recebido instruções escritas da percentagem requerida de Titulares de Obrigações Série 10 e que tenha sido indemnizado e/ou que lhe tenha sido prestada garantia suficiente.

Os Titulares das Obrigações Série 10 são, face ao exposto, incentivados a contactar o Fiduciário assim que possível e não depois das 17:00 (fuso horário de Londres) de sexta-feira, dia 14 de dezembro de 2018.

3. Obrigações Série 7

Conforme referido no Aviso do Emitente, o Fiduciário entende que as Obrigações Série 7 se encontram subordinadas às Obrigações Série 6 e às Obrigações Série 10 e que, quando o Passivo do Banif Finance Ltd. exceder os seus Ativos, não haverá lugar a pagamentos relativos às Obrigações Série 7 ou qualquer distribuição de ativos no âmbito da liquidação do Banif Finance, Ltd.

Se os Titulares de Obrigações Série 7 pretenderem obter qualquer informação adicional, são convidados a contactar o Liquidatário Oficial para o email jmcgrath@rhwcaribbean.com ou o Fiduciário através do email restructuringgroupbanif@citi.com. Aos Titulares de Obrigações Série 7 será exigida uma prova escrita da sua titularidade.

4. Outras Informações

O Fiduciário solicita a todos os Titulares de Obrigações que não sejam o seu beneficiário efetivo que assegurem que a informação deste Aviso seja transmitida ao beneficiário efetivo o mais rapidamente possível.

O Fiduciário não expressa a sua opinião quanto a qualquer ação, se alguma, que os Titulares das Obrigações devam ter relativamente a esta Publicação nem quanto a qualquer dos eventos referidos no presente Aviso, no Aviso do Emitente ou na Carta do Liquidatário Oficial, ambos juntos a este Aviso. Os Titulares das Obrigações devem procurar, por conta própria, aconselhamento jurídico, profissional e financeiro, não devendo utilizar a informação prestada ao Fiduciário, declarações relativas à posição jurídica titulada pelas Obrigações ou qualquer outra publicação ou documento ou a opinião do Fiduciário expressa no presente documento ou em outro.

O Fiduciário não pode garantir a precisão, completude ou outro atributo das declarações feitas no presente documento ou na Carta do Emitente ou na Carta do Liquidatário Oficial.

Este Aviso é feito sem prejuízo de todos e quaisquer direitos do Fiduciário ao abrigo das Obrigações e dos Contratos Fiduciários, estando todos esses direitos expressamente reservados.

Quaisquer questões relativas à matéria deste Aviso deverão ser feitas para:

Citicorp Trustee Company Limited
Citigroup Centre
25 Canada Square
Canary Wharf
London E14 5LB

Email: restructuringgroupbanif@citi.com

Citicorp Trustee Company Limited na qualidade de Fiduciário

12 de novembro de 2018